Fls. n.º 02
Proc. 387/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1822	18/08/04	

Of. nº 1.181/2004 Moco a, 17 de agosto de 2004.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei revogar, integralmente, a Lei nº 2.926, de 08 de julho de 1998, que autorizou a cessão de uso de imóvel municipal em favor da Associação Mocoquense de Tiro ao Alvo.

Não se trata, absolutamente, de iniciativa do Poder Executivo, mas tão-somente de um pedido da própria entidade que, desde janeiro de 2004, encontra-se desativada. O requerimento, contendo estes termos, encontra-se anexado a esta Mensagem.

Como mencionado, a concessão de uso foi autorizada pela Lei nº 2.926/98 e, em face do pleito da entidade, não resta outra alternativa à Administração Pública, senão a sua revogação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 18/08/2004
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por ____
Sessão ____ de ____ de 2.00__
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 389 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 049 de 17 de agosto de 2004

Revoga a Lei nº 2.926, de 08 de julho de 1998.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../04, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 2.926, de 08 de julho de 1998, que autorizava a concessão de uso de área municipal à Associação Mocoquense de Tiro ao Alvo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE AGOSTO DE 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por 14 votos
Sessão 20 de 09 de 2004
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 13 votos
Sessão 27 de 09 de 2004
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

Fls. nº 04
Proc. 389 / 2004

Mococa, 27 de janeiro de 2004

Da Associação Mocoquense de Tiro ao Alvo
Para
Prefeitura Municipal de Mococa
At. do Sr. Aparecido Espanha
Exmo. Prefeito Municipal de Mococa

Senhor Prefeito

Desde de julho de 1998, autorizada por uma concessão de uso de área, alicerçada pela Lei Municipal 2.926, de 08 de julho de 1998, esta Associação vem fazendo uso de uma gleba de terra, com área de 2.34.75 hectares, área pertencente ao município, à margem direita da estrada municipal Mococa - Canoas, confrontando com áreas descritas na própria lei que autorizou a concessão.
Durante estes quase seis anos de utilização do espaço, desenvolvendo suas atividades esportivas de forma responsável e cautelosa, a Associação jamais deixou que alí ocorresse qualquer acidente ou incidente, numa inequívoca demonstração de zelo pelo patrimônio municipal e pela segurança e tranqüilidade dos vizinhos da referida área.
No dia 23 de janeiro último, tomamos conhecimento através de um membro da família proprietária da Fazenda Limeira, que divisa com a área concedida, que no período compreendido entre 11:00 horas e 12:00 horas, um projétil calibre 40, atingiu a área residencial da referida propriedade. Tal fato nos foi comunicado pelo Sr. Augusto Taliberti e pelo Sargento Chagas, chefe de Instrução do Tiro de Guerra local.
Logo após, membros da Associação visitaram a área, tanto do espaço concedido, como da Fazenda Limeira, constatando, realmente, a ocorrência e cientificando-se que o projétil era mesmo de calibre 40 que, reiteramos, não é usado, de forma alguma , pela Associação ou por qualquer um de seus membros.
Apesar de não termos qualquer responsabilidade sob o fato, reconhecemos nossa limitação quanto uma efetiva e segura vigilância na área concedida, a fim de se evitar casos futuros semelhantes que possam vir a comprometer a qualidade de vida de nossos vizinhos que necessitam de tranqüilidade para continuar suas lidas.

Fls. n.º 05
Proc. 389 / 2004

Em vista disto, já providenciamos o fechamento de nossas atividades de tiro, tanto para treinamento como para competições de nossos associados. Outrossim iniciamos a desmontagem dos alvos metálicos existentes, bem como a imediata desmobilização dos materiais e equipamentos pertencentes à Associação. Estamos, também, divulgando o ocorrido aos órgãos oficiais, prevenindo para que outras ocorrências de tal natureza não voltem a ocorrer.

Apesar de não ter acontecido, na ocasião, nenhum fato mais grave do que o susto e a preocupação dos vizinhos da Fazenda Limeira, estamos apresentando a eles nossas desculpas e, como somos responsáveis pela vigilância da área concedida sem que possamos exercê-la de modo eficiente, estamos renunciando a concessão que nos foi dada, isto a partir do protocolo deste documento, pedindo ao Senhor Prefeito Municipal, que remeta projeto de lei à Camara Municipal de Mococa, revogando a Lei Municipal n° 2.926 de 8 julho de 1998 que trata da concessão.

Uma vez retirados todos os pertences móveis e desmontáveis pertencentes a Associação, o que já vem ocorrendo, providenciaremos a entrega das chaves da porteira da localidade, porém ratificamos que, desde já, não responderemos por qualquer incidente ou acidente que alí possa ocorrer, uma vez que nossas atividades como clube de tiro já foram encerradas desde o instante em que o aludido fato, aqui referido, chegou ao nosso conhecimento, ou seja, na data de 24 de janeiro de 2004.

Agradecemos a Municipalidade pela confiança depositada na Associação e seus associados por todo tempo da concessão, pedimos ao Sr. Prefeito tomar as providências aqui solicitadas e subscrevemo-nos com protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

Carlos Augusto Villares
Presidente da Associação Mocoquense de Tiro ao Alvo

1º TABELIÃO DE NOTAS - SEL. ADEMIR SALERNO SIQUEIRA - TABELIÃO
RUA GABRIEL PINHEIRO Nº 444 - MOCOCA - FONE: (019) 656-0377
RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE CARLOS AUGUSTO VILLARES
SÃO PAULO, MOCOCA, 30/01/2004. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
CARLA SIQUEIRA TONI - ESC. AUTORIZADA
VALOR RECEBIDO POR FIRMA Nº 1,25
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colegio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 1
0595AA010561

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Mococa - SP
Carla Siqueira Toni
Escrevente Autorizada

Fls. n.º 06
Proc. 389/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.926, DE 08 DE JULHO DE 1998.

Autoriza concessão de uso de área municipal à AMTA - Associação Mocoquense de Tiro ao Alvo.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de junho de 1998, aprovou Projeto de Lei nº **074/98**, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitida a utilização da área municipal destinada ao treinamento de Tiro ao Alvo, abaixo descrita, através de concessão de uso, pela AMTA - Associação Mocoquense de Tiro ao Alvo para que possa utilizar referido espaço para a prática de suas atividades esportivas provendo sua manutenção e conservação:

Uma gleba de terras, com área de 2.34,75 hectares ou sejam 23,475 metros quadrados, desmembradas do imóvel "LIMEIRA" , deste município, distrito e comarca, compreendida dentro das divisas e confrontações seguintes: Tem início no marco cravado a margem direita da rodovia municipal que desta cidade se destina ao Estado de Minas Gerais, dividindo com terras da Estação Experimental de Mococa ; deste marco segue confrontando com a referida Estação, rumo 41º30' S.E. distância 300 metros até outro marco; deste, segue defletindo 139º5' para a esquerda, distância de 76,20 metros, com a mesma confrontação, do marco cravado junto da cerca divisória com terras dos vendedores; daí defletindo 154º23' para a esquerda, segue na distância de 410,20 metros, confrontando com terras dos vendedores, do marco cravado à margem direita da rodovia municipal que desta se destina ao Estado de Minas Gerais; deste marco, defletindo 108º30' para a esquerda, segue na distância de 48,50 metros, do marco situado a margem direita da referida rodovia; deste, defletindo 12º47' para a esquerda, segue na distância de 63,50 metros, marginando a rodovia, do ponto de partida desda demarcação.

Fls. n.º 07
Proc. 389/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.926, DE 08 DE JULHO DE 1998.

Art. 2º - Ficará a ASSOCIAÇÃO, responsável pela área e suas benfeitorias, sua conservação, administração e preservação dos recursos naturais de que são dotados o local.

Art. 3º - Toda e qualquer edificação deverá ser submetida à aprovação prévia do Departamento de Engenharia.

Art. 4º - A Associação deverá respeitar os horários utilizados pelo Tiro de Guerra e demais corporações no local.

Art. 5º - O prazo da Concessão de uso será de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal, com anuência do Poder Legislativo e se cumpridas as finalidades da presente Lei.

Art. 6º - Finda a concessão, eventuais benfeitorias e melhorias introduzidas no imóvel pela Associação não serão indenizáveis.

Art. 7º - A Concessão de uso é em caráter gratuito e vigorará pelo prazo consignado no artigo 5º da presente Lei.

Art. 8º - O imóvel reverterá á Administração se a Associação não lhe der o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade, sem direito à qualquer indenização a que título for.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE JULHO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 08
Proc. 389 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 389/2004.

PROJETO DE LEI Nº.049/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1°., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de Agosto de 2004.

Neide Falarini Bedin
Presidente

Fls. n.º 09
Proc. 389 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 389/2004.

PROJETO DE LEI Nº.049/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 23 / 08 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 24 / 08 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Raul Gauib Jr.

DATA DA NOMEAÇÃO: 23 / 08 / 2004.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 10
Proc. 389/2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 389/2004.

PROJETO DE LEI Nº.049/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 08 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 01 / 09 / 2004.

Relator

Fls. n.º 11
Proc. 389/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.049/2004.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

RELATOR :- **RAUL GARIB JÚNIOR**

ASSUNTO : - REVOGA A LEI Nº.2.926, DE 08 DE JULHO DE 1998.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2004.

Raul Garib Júnior -Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2004.

Fls. n.º
Proc. 1

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 28 de Setembro de 2004.

Of. nº.1.269/2004-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 7922
Entrada em 29/09/04
P/ Paula
LUCIA S. MONACO (Enc. Setor de Protocolo)

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 27 de Setembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.056/2004, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.017/2004. (aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.057/2004, referente ao Projeto de Lei nº.049/2004. (aprovado em sessão ordinária)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

dc

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 12
Proc. 389/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.057 DE 2004

Projeto de Lei nº.049/2004.

Revoga a Lei nº.2.926, de 08 de Julho de 1998.

Art.1º.- Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº.2.926, de 08 de julho de 1998, que autorizava a concessão de uso de área municipal à Associação Mocoquense de Tiro ao Alvo.

Art.2º.- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE SETEMBRO DE 2004.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário